INDICAÇÃO Nº 480/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU para promover castração em massa de animais do Município de Toledo.

A principal finalidade desta indicação ao anteprojeto anexo é gerar recursos para Campanhas de Castração em Massa no Município de Toledo.

Posteriormente, que o Município tenha condições de disponibilizar aos animais, cujos tutores não tenham o mínimo de condições de realizar procedimentos veterinários em seus animais domésticos, o tratamento de saúde que estes venham a necessitar.

É de conhecimento público o problema em que a cidade se encontra no que tange animais: alto número de cães e gatos abandonados por todos os cantos da cidade, sejam eles adultos ou filhotes, diariamente, sem qualquer controle de natalidade.

Além disso, pretende-se com tais medidas cuidar da Saúde Pública, pois animais abandonados nas ruas podem desenvolver doenças ou causar acidentes de trânsito. É de conhecimento comum e também admitido pelo próprio Poder Público a inexistência de verbas destinadas a essa finalidade. Vivemos em uma cidade limpa e organizada, e, portanto, não podemos negligenciar esse problema estabelecido.

Entendendo a importância do tema para nossa população é que enviamos esta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2023.

CHUMBINHO SILVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2023

Dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU para promover castração em massa de animais do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU para promover castração em massa de animais do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica estabelecida a inserção de Boleto Bancário voluntário nos carnês de IPTU na cidade de Toledo a partir do exercício do ano de 2025.

Art. 3º - O pagamento desse boleto anexo será voluntário e opcional aos munícipes, não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem tão pouco de quaisquer tipos de empresas de cobranças terceirizados.

Art. 4º O valor desse boleto opcional será:

I - De R$ 12,00 (doze reais) anuais para pessoas físicas.
II - De R$ 24,00 (vinte e quatro reais) anuais para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: O pagamento do boleto que trata o caput deste artigo será cota única, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação de cada ano.

Art. 5º Os valores advindos dessa Lei serão usados preferencialmente para campanhas de castração em massa de animais no Município Toledo e para atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores advindos dessa Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que possam se fazer necessárias para alcançar o objetivo final a que essa Lei se destina, e também devida regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.